PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: Licitação Pública na Modalidade PE SRP nº 017/2023 - PMP, tipo MENOR PREÇO, com REGISTRO DE PREÇO.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE-SRP 017/2023 - PMP. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS VINCULADAS. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

EMENTA: Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preço – Parecer Jurídico.

1 - PARECER FINAL – ASSEJUR

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer final encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 – PMP que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de peças para reposição de veículos leves e pesados, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias vinculadas, conforme solicitação, nos termos do que fora informado pela CPL em despacho à esta Assessoria Jurídica.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulados pelas Secretarias interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade, tratando-se Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de peças para reposição de veículos leves e pesados, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias vinculadas.

Fora informada a solicitação de despesa, e a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada.

A Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1° da Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 20.024/2019. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa modalidade é mais célere e promove uma considerável economia.

Juntou-se ao processo licitatório a pesquisa de preço pelo Setor de Compras, cotação de preços junto às empresas, bem como Mapa de Preço da Consolidação de Pesquisa de Mercado, em conformidade com a IN; 73/2020, o que proporcionou apanhado geral da prática de preços do objeto da licitação no mercado.

Com a devida Autorização, contendo Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, contudo sem indicar dotação orçamentária, uma vez que o art. 7º, §2º do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dispensa tal indicação, que somente será obrigatória quando da efetiva contratação dos serviços. Ato contínuo, fora confeccionada a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico em questão.

Parecer jurídico que opinou favoravelmente aos atos praticados até então, demonstrando a adequação do processo licitatório na sua fase interna.

Na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação, bem como no envio de proposta, sua abertura e realização do pregão, transcorreu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, não havendo pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital.

Da apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes A. L. BRANDAO FILHO COMERCIO, CNPJ: 30.233.223/0001-60; KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.705.365/0001-82; CASA CARRO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 33.113.979/0001-63; LAZARINI & AZEVEDO LTDA, CNPJ: 18.142.954/0001-02; IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.870.944/0001-21; CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ: 03.712.368/0001-70; BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.422.673/0001-11, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 002/06.

O objeto da licitação foi adjudicado pelo Pregoeiro às empresas vencedoras do processo licitatório: CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ: 03.712.368/0001-70; BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.422.673/0001-11; IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.870.944/0001-21, A. L. BRANDAO FILHO COMERCIO CNPJ: 30.233.223/0001-60; LAZARINI & AZEVEDO LTDA, CNPJ: 18.142.954/0001-02; CASA CARRO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 33.113.979/0001-63, conforme consignado na ata de realização do certame, onde estão expostas as razões que fundamentam a vitória das licitantes nos itens licitados.

3 - DA CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, **OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO** do

processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Remetam-se os autos ao setor competente para dar prosseguimento no feito.

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Pacajá/PA, 25 de maio de 2023.

LETICIA TRZECIAK DE MESQUITA:00855688211

Assinado de forma digital por LETICIA TRZECIAK DE MESQUITA:00855688211
Dados: 2023.05.25 11:47:37 -03'00'

DRA. LETÍCIA TRZECIAK DE MESQUITA

Assessora Jurídica

OAB/PA 33.054